



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2014	Medida Provisória nº 634/2013
--------------------	-------------------------------

Autor <b>Dep. Cândido Vaccarezza</b>	Nº do Prontuário
---	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se, na MP nº 634, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.... A Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, passa a vigorar acrescida do art. 1º A:

"Art. 1º A- Considera-se trabalhador para esta lei todo empregado celetista da empresa, em qualquer nível de hierarquia.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aclarar a aplicação da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 delimitando o sentido do termo trabalhador disposto na lei.

No sistema trabalhista o termo trabalhador abrange não só os empregados celetistas quanto autônomos e terceirizados. O intuito da Lei 10101/2000 visa à participação nos lucros da empresa para apenas os trabalhadores celetistas, em qualquer uma de suas modalidades- efetivo ou temporário. Para que não se desvirtua a intenção do legislador propõe-se a presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA  
PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4/2/2014 às 16h  
Tiago Brum - Mat. 256058